LEI N.° 1.183, DE 21 DE JULHO DE 1988.

Autoriza celebração de convênio com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, para implantação de Agência do Instituto no Município de Unaí.

Art. 2º Para cumprimentar do artigo 1º, o Executivo poderá alugar imóvel e ceder servidores municipais por prazo indeterminado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei e do convênio correrão à conta de crédito especial a ser aberto pelo Executivo no orçamento programa vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 21 de julho de 1988.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal